



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº 2976/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), passa a ser regulamentada por esta Lei.

Art. 2 - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos vereadores, servidores ou estagiários da Câmara Municipal que se ausentarem do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, nas seguintes hipóteses:

- I – Em busca de recursos, melhorias, benfeitorias para o Município;
- II – Participação em congressos, convenções, seminários, entre outros;
- III – Cursos de capacitação profissional ou outro evento de caráter Cívico.

Art. 3º - A diária é devida integral ou por fração de dia, considerando-se a distância percorrida:

§ 1º - A diária será devida integralmente quando o afastamento se der a localidade que distar a partir de 200 (duzentos) quilômetros.

§ 2º - A diária será reduzida nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o afastamento se der a localidade que distar a partir de 100 (cem) a 200 (duzentos) quilômetros: 70% (setenta por cento) da diária integral;
- II – Quando o afastamento se der a localidade que distar entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) quilômetros: 40% (quarenta por cento) da diária integral;
- III – Quando o afastamento se der a localidade que distar até 50 (cinquenta) quilômetros: 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

§ 3º - Para efeito do cálculo do número de diárias será considerado o número de dias produtivos de comprovada atividade do vereador, servidor ou estagiário da Câmara Municipal na cidade de destino, comprovadas por ofícios protocolados, declarações de comparecimento, certificados de cursos, entre outros meios idôneos que comprovem sua atividade na cidade de destino.

Art. 4º - O número total de viagens durante o ano não ultrapassará 06 (seis) viagens, sendo permitida até 03 (três) diárias por cada viagem realizada.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá autorizar a liberação de mais diárias quando houver justificada necessidade de prorrogação do período de permanência do vereador ou servidor durante a viagem.

Art. 5º - É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - O requerimento será feito através de formulário próprio (Anexo III), no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas e o nome da entidade promotora.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo vereador ou servidor da Câmara Municipal exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º - Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - Nos casos excepcionais em que o vereador ou servidor da Câmara Municipal não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil, o processo de concessão poderá ser autorizado por ordem do Presidente da Câmara e o pagamento da mesma feito posterior a viagem.

§ 5º - O Presidente da Câmara poderá autorizar a liberação de mais diárias quando houver necessidade de prorrogação do período de permanência do vereador ou servidor durante a viagem, o valor correspondente será liberado após seu regresso ao município.

§ 6º - As diárias solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal serão liberadas pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que provocou a despesa do favorecido.

I – O valor da diária será repassado ao vereador ou servidor anteriormente a sua viagem, salvo nos casos previstos no artigo 5º, parágrafos 4º e 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

Art. 7º - A diária aprovada nesta lei destina-se a cobertura de despesas com hospedagem, refeições, estacionamentos, motorista, deslocamento de qualquer forma no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art. 8º - As despesas com passagens, combustíveis e pedágio correrão por conta de dotação da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagem serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis serem comprovadas por Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo oficial e o número do CNPJ da Câmara Municipal.

III – as despesas com pedágio deverá ser comprovadas pelo recibo de pagamento, esta despesa fica autorizada somente em trajetos percorridos fora do Estado de Minas Gerais, uma vez que veículos oficiais são dispensados do pagamento de pedágio dentro do Estado de Minas Gerais.

IV – quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá obrigatoriamente fazer uso da classe econômica;

V – não serão autorizados em hipótese alguma, combustíveis em veículos particulares.

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-las no prazo fixado.

Art. 9º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diárias deverá apresentar relatório circunstanciados das atividades exercidas fora do Município no prazo de 03 (três) dias úteis, após o regresso do favorecido, sob pena de devolução do valor recebido, apresentando comprovantes específicos, como o bilhete de passagem aérea ou terrestre e cópia dos certificados, ofícios ou outros documentos idôneos comprobatórios de sua atividade durante a viagem (Anexo II).

Parágrafo único – Não serão liberadas novas diárias aos servidor ou vereador que não apresentar o relatório ou comprovantes descritos neste artigo referente a viagem anterior, enquanto perdurar a irregularidade, independentemente das medidas punitivas cabíveis.

Art. 10 - O servidor ou vereador que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – A diária não será devida, também nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

II – quando o afastamento for inferior a seis horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito, sendo neste caso autorizado somente despesa para passagens, combustível e pedágios conforme o caso;

IV – seja de exclusivo interesse do vereador ou do servidor;

V – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador, fora do município, nos referidos dias, e autorizada previamente pela Mesa Diretora;

VI – quando o servidor ou vereador estiver em falta com a apresentação do Relatório da Viagem anterior e documentos comprobatórios das despesas com passagens, combustível ou pedágios.

Art. 12 – Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes no Quadro de Diárias (Anexo I) desta Lei e que dela fica fazendo parte integrante, não havendo exceções.

Art. 13 – Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos, anualmente mediante Lei autorizativa, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE.

Art. 14 – As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 2.468/2.012, 2.509/2013, 2.555/14 e 2.564/14.

ANTÔNIO CARLOS FRANCELI
Presidente da Câmara – exercício de 2017

JOSÉ MARIA DE PAULA
Vice-Presidente

ROSÂNGELA TONON
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS INTEGRAIS

Em atendimento ao disposto nesta Lei, consideram-se diárias do vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gérias:

	Deslocamento para cidades do interior do Estado ou de outros Estados	Deslocamento para Belo Horizonte ou outras capitais de Estados	Deslocamento para Brasília
Vereadores e servidores da Câmara Municipal	R\$ 260,00	R\$ 350,00	R\$ 550,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO			
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/CARGO:			
LOCALIDADE:			
Nº DE DIÁRIAS:			
PERÍODO:	PARTIDA: ___/___/___	CHEGADA: ___/___/___	
	HORÁRIO: _____	HORÁRIO: _____	
ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE A VIAGEM:			
RELATÓRIO DAS DESPESAS			
	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO: () VEÍCULO OFICIAL - COMBUSTÍVEL/PEDÁGIO () ÔNIBUS () AVIÃO			
TOTAL			

Ouro Fino, _____ de _____ de _____.

Vereador

Despacho do Presidente: A solicitação está:
aprovada () rejeitada ()

Presidente da Câmara

Despacho do Presidente:
O Relatório está: aprovado () rejeitado ()

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que versa sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

Este Projeto de Lei se faz necessário para solucionar alguns problemas e lacunas na legislação vigente e adequar as diárias pagas aos Vereadores e Servidores Públicos à realidade atual desta Casa Legislativa.

É importante esclarecer que não houve aumento no valor das diárias, pelo contrário, houve redução em seus valores e em seus números, adequando-se às medidas de austeridade tomadas por essa Casa.

Vale destacar que buscamos adequar a Lei aos novos julgados e consultas publicadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS FRANCELI
Presidente da Câmara – exercício de 2017

JOSÉ MARIA DE PAULA
Vice-Presidente

ROSÂNGELA TONON
Secretária